



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 002, de 06 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR aprovou, em reunião do dia **25 de outubro de 2019**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a Resolução 002, de 06 de janeiro de 2014:

III – GRUPO DE SAÚDE

A) SUBGRUPO: AUXILIAR/TÉCNICO

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.071,12	02	30

Art. 2º. As Atribuições dos Profissionais do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar, orientar e responsabilizar todos os profissionais, no (s) limite (s) de sua (s) atribuição (ões).

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições no que tange às atribuições dos Profissionais pertencentes à estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP:

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- I. Assegurar ao usuário uma assistência de enfermagem livre de danos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

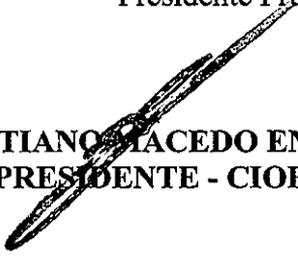
- decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- II. Prestar assistência de enfermagem (cuidados de média e baixa complexidade) sempre supervisionado pelo Enfermeiro;
 - III. Checar o funcionamento dos equipamentos e Check List (impresso próprio);
 - IV. Suprir o setor de insumos e medicamentos;
 - V. Realizar evolução de enfermagem (condições clínicas e todos os procedimentos realizados);
 - VI. Administrar e checar todas as medicações prescritas pelo médico;
 - VII. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
 - VIII. Conhecer o estado de conservação e operação dos equipamentos médicos do local de trabalho designado ao assumir o serviço, bem como o estoque de material de consumo;
 - IX. Solicitar ao enfermeiro reposição/reparo de equipamentos danificados;
 - X. Consolidar todas as alterações observadas, procurando saná-las ou solicitar apoio, se necessário;
 - XI. Realizar e checar prescrições de enfermagem;
 - XII. Atuar profissionalmente dentro de suas competências seguindo as normas preconizadas por seu Conselho de Classe;
 - XIII. Colher informações do cliente da cena do acidente (quando for o caso) procurando evidências de mecanismos de lesão;
 - XIV. Fazer curativos conforme treinamento;
 - XV. Prestar cuidados de conforto ao cliente e zelar por sua segurança;
 - XVI. Realizar permeabilidade de vias aéreas, manobras de RCP (Ressuscitação Cardio-Pulmonar) e outras manobras de urgência e emergência junto à equipe;
 - XVII. Aferir e avaliar sinais vitais;
 - XVIII. Utilizar instrumentos de monitorização não-invasiva conforme protocolo estabelecido no serviço;
 - XIX. Conhecer e ser capaz de operar todos os equipamentos e materiais pertencentes setor;
 - XX. Preencher os formulários e registros obrigatórios do serviço;
 - XXI. Participar no programa de educação permanente;
 - XXII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
 - XXIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
 - XXIV. Desempenhar as atribuições comuns a todos profissionais;
 - XXV. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do Estabelecimento de Saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Prudente/SP, 26 de novembro de 2019.


CRISTIANO MACEDO ENGEL
PRESIDENTE - CIOP